

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

### LEI N. 913, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, um imóvel situado no bairro "Jardim Belvedere", no município de Araras.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Manoel Simão de Barros Levy e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro "Jardim Belvedere", município de Araras, e destinado à instalação de um grupo escolar, a saber:

"Um terreno com a área de 2.100 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), medindo 70 m (setenta metros) em uma de suas faces e 60 m (sessenta metros) nas outras duas e confrontando por todos os lados com terrenos de propriedade do município de Araras".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synésio Rocha  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### LEI N. 914, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no Parque Suzano, distrito e município de Suzano.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Suzano, o imóvel denominado "Praça Rio de Janeiro", situado no Parque Suzano, distrito e município daquele nome e destinado à construção de edifício para funcionamento de um grupo escolar, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizado entre as ruas Taubaté, Aparecida, Belém e Poá, com as quais faz confrontações, medindo 100 m (cem metros) de frente para a rua Taubaté, por 100 m (cem metros) da frente aos fundos".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synésio Rocha  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### LEI N. 915, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itapira.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Joaquim Gomes da Cunha, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda Santa Francisca, estação de Ataliba Nogueira, no município de Itapira, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), assim delimitado: No sentido S.E.-N.O. começa na ponte da Estrada Municipal Itapira-Barão Ataliba Nogueira, seguindo pelo Riacho Boa Vista, na extensão de 10 m. (dez metros) somente, fazendo linha divisória com o Sr. Júlio Recchia. Continua no mesmo sentido, pelo Riacho Boa Vista e na extensão de 113 m. (cento e treze metros), fazendo linha divisória com o doador. No sentido S.O.-N.E., na extensão de 252 m. (duzentos e sessenta e duas metros), pelo

mesmo riacho e divisória idêntica. No sentido N.O.-S.E., na extensão de 112,50 m. (cento e doze metros e cinquenta centímetros), por uma divisória de cerca de arame farpado e ainda com o doador. E, finalmente, no sentido N.E.-S.O., na extensão de 312 m. (trezentos e doze metros), pela Estrada Municipal Barão Ataliba Nogueira - Itapira, fazendo linha divisória com propriedades de Irmãos Job, até o ponto inicial, na ponte do Riacho Boa Vista".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synésio Rocha  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### LEI N. 916, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de auxílio à Casa do Ator.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Casa do Ator.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 16 — 8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José Romeu Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### LEI N. 917, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 50.000,00 à Casa da Criança, da Federação Internacional Feminina.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Casa da Criança, da Federação Internacional Feminina.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 16-8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José Romeu Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### LEI N. 918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 38.616.743,90 à Secretaria da Fazenda.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 38.616.743,90 (trinta e oito milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), destinado a ocorrer à despesa com o pagamento da diferença de proventos de inativos do Estado, no período de 9 de julho a 31 de dezembro de 1947, proveniente da execução do artigo 5.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 9 de julho de 1947.  
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de opo-

rações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### DECRETO N. 20.082, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam anuladas as dotações abaixo, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, expedidas pelo Decreto n. 19.101, de 13-1-50, dentro do parágrafo 3.º — Verba 10 — Código 8.07.4 — Consignação 4 — Despesas Diversas:

404 — Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernações .....	Cr\$ 18.000,00
420 — Instalações e equipamentos .....	Cr\$ 8.500,00
422 — Máquinas e acessórios .....	Cr\$ 13.500,00
Soma .....	Cr\$ 40.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos de que trata o artigo anterior, fica criado na Subconsignação 42 dos mesmos consignação, código, verba e parágrafo, o item:

428 — Bens de terceiros ..... Cr\$ 40.000,00 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José Romeu Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de dezembro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

### LEI N. 906, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Retificação

Onde se lê: Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1950

leia-se: Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1950.

### LEI N. 907, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Retificação

Na ementa, onde se lê: "... a quem fazem jus..."; leia-se: "... a que fazem jus...";

### LEI N. 910, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Retificação

No parágrafo único do artigo 2.º, onde se lê: "... fundamento nos dispositivos neste artigo..."; leia-se: "... fundamento nos dispositivos referidos neste artigo...";

### DECRETO N. 20.083, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública imóveis situados no distrito de Três Fronteiras, município de Jales e comarca de Votuporanga, necessários a serviços da Estrada de Ferro Araraquara.

ADHEMAR DE FARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito de Três Fronteiras, município de Jales, comarca de Votuporanga, necessárias aos serviços de construção do prolongamento da linha além de Fernandópolis (trecho de Santa Salete a Porto Presidente Vargas), da Estrada de Ferro Araraquara e constantes das plantas da mesma Estrada, devidamente autorizadas pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

1) — Um terreno com a área de 238.885 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias, que consta pertencer a Langschte Investing Co., situado no distrito de Três

Imprensa Oficial

Página - 1 -